



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 34/2024**

**Senhor Presidente:**

QUE O REGIME DE URGÊNCIA, AO PLC 19/2024, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 13 DE AGOSTO DE 2024 E, SEJA, O MÉRITO D PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2024**

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#

GASPAR LAUS  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 064/2024

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo acrescer e alterar dispositivos na Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, a qual institui o Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí.

É usual que entre três e no máximo seis meses após a entrada em vigor dos Planos Diretores, surjam dúvidas que importam esclarecer, além de eventuais pequenas adequações que só a prática pode evidenciar.

No caso de Itajaí, apesar das múltiplas revisões feitas a várias mãos, verificou-se a necessidade de objetivar algumas das definições na Lei Complementar nº 449/2024. Há também, alguns erros na digitação final, apenas percebidos depois das publicações dos textos legais.

Importante destacar que as adequações e correções agora pretendidas não alteraram as decisões tomadas no âmbito do Colégio dos Delegados, do Poder Executivo ou, ainda, do Poder Legislativo. Princípios e enunciados permanecem intactos, apenas com ajustes redacionais ou correção de contradições no texto ou nas tabelas, nesse caso, fazendo prevalecer os entendimentos debatidos, levados a público, aprovados e sancionados.

Portanto, são questões formais que aclararam entendimentos e permitem aplicar os conceitos e definições aprovadas. A maior parte das indicações decorre de dúvidas ou lacunas apontadas pelos profissionais que precisam atuar com as minúcias e detalhes das análises de projetos.

Desta forma, para garantir segurança jurídica aos servidores públicos que atuam na análise de projetos, bem como aos proponentes dos processos, além de evitar subjetivismo derivado da nova lei, se apresenta o presente Projeto de Lei Complementar, que como se disse, não altera decisões votadas quando da análise da Lei Complementar nº 449/2024.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município